



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**CONTRATO Nº 67/2024**

**ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 556/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 103/2023 - CPL/ARSER**

**PROCESSO Nº 8765/2023**

**DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE**

|                             |                                                                                                                |
|-----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>RAZÃO SOCIAL:</b>        | SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE                                                        |
| <b>ENDEREÇO:</b>            | AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE |
| <b>CNPJ Nº</b>              | 04.384.829/0001-96                                                                                             |
| <b>REPRESENTANTE LEGAL:</b> | SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR                                                     |
| <b>CART. IDENT:</b>         | 3.426.525-2 SSP/SE                                                                                             |
| <b>CPF:</b>                 | 218.308.228-37                                                                                                 |
| <b>PROFISSÃO:</b>           | MÉDICO                                                                                                         |
| <b>ESTADO CIVIL:</b>        | CASADO                                                                                                         |

**DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA**

|                             |                                                                                    |
|-----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>RAZÃO SOCIAL:</b>        | CASA VIVA MÓVEIS E DECORAÇÃO LTDA                                                  |
| <b>ENDEREÇO:</b>            | RUA CAMPO DO BRITO, Nº1.273, SALGADO FILHO, CEP 49.020-590 - ARACAJU-SE            |
| <b>TELEFONE:</b>            | (79) 3026-9700                                                                     |
| <b>CNPJ Nº:</b>             | 08.797.404/0001-60                                                                 |
| <b>REPRESENTANTE LEGAL:</b> | MARCELO AMARAL PAN                                                                 |
| <b>RG:</b>                  | 31337694 SSP-SE                                                                    |
| <b>CPF:</b>                 | 781.868.465-49                                                                     |
| <b>E-MAIL:</b>              | <a href="mailto:casaviva@casavivamoveis.com.br">casaviva@casavivamoveis.com.br</a> |

**CLÁUSULA I – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

O presente contrato tem como fundamentos legais e será executado segundo:

- Os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 103/2023-CPL/ARSER;
- Os termos da proposta firmada pela CONTRATADA constante do Processo Administrativo nº 8765/2023;
- As disposições da Lei nº 8.666/1993 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria;
- Os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, no que couber, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/1993, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujos teores consideram-se conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº 8765/2023;
- b) proposta da CONTRATADA, no que couber;
- c) o edital e os anexos do Pregão nº 103/2023-CPL/ARSER;

**CLÁUSULA II – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento e instalação de divisória tipo naval, persianas, forro e divisória em gesso acartonado tipo dry-wall, vidros e películas, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Pregão nº 103/2023-CPL/ARSER).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As despesas com reposição de peças para o equipamento correrão por conta da CONTRATANTE, que poderá adquirir, diretamente, da CONTRATADA ou no mercado local, observados os critérios insertos no Termo de Referência do Edital do Pregão nº 103/2023-CPL/ARSER.

**CLÁUSULA III – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO**

O regime de execução da presente avença é a execução indireta por preço unitário, sendo originário da licitação na modalidade de Pregão, sob o 103/2023-CPL/ARSER, do tipo menor preço, por meio do Processo Administrativo nº 8765/2023.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não será permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Contrato, conforme definido no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 103/2023-CPL/ARSER).

**CLÁUSULA IV – DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto deste Termo de Contrato deverá ser executados pela CONTRATADA, estritamente de acordo com as exigências e os prazos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 103/2023-CPL/ARSER).

**CLÁUSULA V – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZOS**

Os serviços deverão estar concluídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento, acompanhada da nota de empenho, admitindo-se prorrogação desde que previamente solicitada pela Contratada, devendo ser motivada e pertinente. Os serviços deverão ser executados obedecendo às especificações técnicas definidas nas legislações pertinentes e neste termo de referência, por empresa especializada que possua certificado de capacitação credenciado pelo INMETRO.

**CLÁUSULA VI DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS**

Consta no item 08 do anexo I do Termo de Referência

**CLÁUSULA VII – DA GARANTIA**

Para assegurar a plena execução das obrigações contratuais, a futura contratada deverá oferecer GARANTIA na execução dos serviços de, no mínimo 01 (um) ano, a contar da data da expedição do Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo do que estabelecer a legislação em vigor, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada a boa qualidade da mão-de-obra e dos materiais empregados.

**CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

As partes que integram a presente relação contratual comprometem-se a cumprir as exigências dos parágrafos seguintes, sem prejuízo de quaisquer outras inerentes à boa e fiel execução de



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

seu objeto e daquelas insertas nas demais cláusulas deste Termo de Contrato e no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão 103/2023-CPL/ARSER).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de servidor ou comissão designada para este fim;
- c) disponibilizar as condições necessárias à efetivação dos serviços de fornecimento, de acordo com as especificações fornecidas junto à CONTRATADA;
- d) observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- e) cumprir as demais obrigações dispostas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 103/2023-CPL/ARSER).
- f) Consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.
- g) Vedar as empresas que constem: I – No cadastro de empresas inidôneas do TCU, do Ministério da Transparência, Fiscalização e CGU; II – No sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF como impedidas ou suspensas; III – No Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade e Inelegibilidade, supervisionado pelo CNJ

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) prover condições que possibilitem o início da prestação dos serviços na forma disposta no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 103/2023-CPL/ARSER);
- b) cumprir integralmente as condições, prazos e obrigações fixadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 103/2023-CPL/ARSER);
- c) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- d) ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, cometidos por seus empregados ou prepostos na execução do objeto deste contrato;
- e) manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como fornecer novos documentos que comprovem o atendimento a essa exigência à medida que forem vencendo os prazos de validade daqueles anteriormente apresentados, em conformidade com o imposto pelo artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/1993;
- f) cumprir as demais obrigações dispostas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 103/2023-CPL/ARSER).
- g) Conceder livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.
- h) Responsabilizar pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos,



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a execução do objeto.

i) Responsabiliza-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no contrato, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência do contratado em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto contratual ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

j) Conceder livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio

**CLÁUSULA IX – DOS PREÇOS UNITÁRIOS E DO VALOR GLOBAL**

A CONTRATANTE pagará os seguintes valores à CONTRATADA:

| ITEM | EESPECIFICAÇÃO                                                                                                                   | QUNTIDADE | PREÇO UNITÁRIO R\$ | PREÇO TOTAL R\$ |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|--------------------|-----------------|
| 03   | Fornecimento de divisória tipo naval com perfis em alumínio, conforme as especificações mínimas descritas no respectivo Edital.  | 4.786     | 150,00             | 717.900,00      |
| 04   | Instalação de divisória tipo naval com perfis em alumínio, conforme as especificações mínimas descritas no respectivo Edital.    | 5.285     | 58,00              | 306.530,00      |
| 07   | Fornecimento de paredes em gesso acartonado, conforme as especificações mínimas descritas no respectivo Edital                   | 2.001     | 95,00              | 190.095,00      |
| 08   | Instalação de paredes em gesso acartonado, conforme as especificações mínimas descritas no respectivo Edital.                    | 2.051     | 85,00              | 174.335,00      |
| 09   | Fornecimento de forro de gesso em placas de gesso acartonado, conforme as especificações mínimas descritas no respectivo Edital. | 52.995    | 70,00              | 3.709.650,00    |
| 10   | Instalação de forro de gesso em placas de gesso acartonado, conforme as especificações mínimas descritas no respectivo Edital.   | 52.995    | 75,00              | 3.974.625,00    |



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**O valor do presente contrato é de R\$9.073.135,00 (nove milhões, setenta e três mil e cento e trinta e cinco reais)**

**CLÁUSULA X – DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO**

Os valores fixados nesta avença poderão ser reajustados, para mais ou menos, de acordo com a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), aferido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou pelo índice que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - De acordo com os termos da Lei nº 10.192/2001, a periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data limite para apresentação da proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste de preços somente será efetuado mediante apresentação pela CONTRATADA de solicitação por escrito, sob pena de preclusão em caso de prorrogação da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de repactuação, também deverá observar o interregno mínimo de um ano a contar da data limite para apresentação da proposta, nos termos da Lei nº 10.192/2001, bem como o previsto no parágrafo anterior.

**CLÁUSULA XI – DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

O pagamento será efetuado na forma indicada no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 103/2023-CPL/ARSER).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurada:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

TX = Percentual de Taxa Anual (6%).

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA não terá direito ao recebimento da compensação financeira de que trata o Parágrafo Quarto caso concorra de alguma forma para o atraso de pagamento, como, por exemplo, se não apresentar quaisquer dos documentos ou informações indicados no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 103/2023-CPL/ARSER)

**CLÁUSULA XII – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA deverá possuir condições de iniciar a prestação dos



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

serviços pactuados a partir da data de assinatura deste contrato, observando as formalidades estabelecidas para a prestação dos serviços no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 103/2023-CPL/ARSER).

**CLÁUSULA XIII – DA DESPESA**

A despesa prevista nesta avença, objeto deste Contrato, correrá por conta dotação orçamentária consignada no Orçamento da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe, do corrente exercício,

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA | PROJETO/ ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTES DE RECURSO | C.O  | VALOR R\$    |
|----------------------|----------------------------------------|--------------------|---------------------|-------------------|------|--------------|
| 20401                | 10.302.0017                            | 27                 | 3.3.90.39           | 1500              | 1002 | 4.455.490,00 |
|                      |                                        | 19                 | 4.4.90.52           |                   |      | 4.617.645,00 |

**CLÁUSULA XIV- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

O CONTRATANTE designará representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, cujas responsabilidades estão previstas no Decreto Municipal nº 8.530/2017 e no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 103/2023-CPL/ARSER).

Fica designado os servidores **Matheus Henrique Passos RG. 3.484.013 CPF 058.338.725-02** e **Tácito Vinícius Correia Silva RG. 2.345.904-2 SSP/SE – CPF 058.415.575-13.**

**CLÁUSULA XV– DA GARANTIA**

O produto será oferecido, com garantia pelo prazo estabelecido Anexo I do Edital do Pregão nº 103/2023-CPL/ARSER, ou, sendo mais vantajoso para a Administração, aquela fornecida contratualmente pelo fabricante, indicada em termo próprio ou documento equivalente.

**CLÁUSULA XVI– DAS PENALIDADES**

Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 103/2023-CPL/ARSER), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente, garantida a prévia defesa e o contraditório.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** São sanções passíveis de aplicação às empresas, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem: a) Advertência formal;

b) Por dia de atraso injustificado no início dos serviços, observado o limite de 6% (seis por cento), limitado a 20 (vinte) dias;

c) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor Mensal do Contrato, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, observado o limite de 20 (vinte) dias;

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da parte não executada ou em atraso, a partir do 21º dia de atraso, podendo, a critério da Administração, configurar recusa e ensejar a rescisão do contrato;

e) Suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com o Município de Aracaju;

f) Declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos

**CLAUSULA XVII– DO ADITAMENTO**

As partes poderão aditar durante a vigência os termos e condições do presente Contrato,



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

objetivando o seu aperfeiçoamento, e/ou acréscimo nos termos do Art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA XVIII – DAS SANÇÕES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de rescisão contratual ocasionada por dolo ou culpa da contratada, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este Município, pelo período de até dois anos; ou
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com o Município de Aracaju e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º. da Lei nº 10.520/2002.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Constituem motivo para rescisão do contrato os indicados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As sanções previstas no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as indicadas no caput da cláusula anterior.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A empresa ficará isenta das penalidades mencionadas se comprovado impedimento, ou a ocorrência tenha sido de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros serão pagas por meio de Guia de Recolhimento, no prazo que o despacho de sua aplicação fixar.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo do setor competente deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa

**CLÁUSULA XIX – DA RESCISÃO**

A presente relação contratual poderá ser rescindida nas hipóteses fixadas nesta cláusula, respeitado o contraditório e ampla defesa e garantida a tutela do interesse público.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão poderá ser unilateral, a critério da CONTRATANTE, nos seguintes casos: a) inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 103/2023-CPL/ARSER). b) subcontratação total da execução do objeto; e, c) nas hipóteses previstas no art. 78, incisos IX, X, XI, XII e XVIII, da Lei 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Também poderá ensejar a rescisão contratual, a ocorrência de quaisquer das hipóteses albergadas nos incisos XIII, XIV, XV, XVI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993, desde que haja pedido formal da CONTRATADA com a devida comprovação dos fatos alegados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A rescisão contratual poderá ser amigável, por acordo entre as partes, desde que não prejudicial à tutela do interesse público.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Na ocorrência de rescisão contratual, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da Lei 8.666/1993, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação específica.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nos casos em que a rescisão contratual decorra de situações enquadradas nas hipóteses dos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

fará jus aos seguintes direitos, desde que não tenha concorrido para o fato e requeira formalmente:

- a) Indenização de eventuais prejuízos comprovadamente sofridos; e,
- b) Pagamentos referentes às obrigações já adimplidas

**PARÁGRAFO SEXTO:** O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA XX– DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA**

A eficácia do presente contrato fica condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe, à luz do que preceitua o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Havendo a publicação no prazo estabelecido no dispositivo legal indicado no caput desta cláusula, o termo inicial de sua eficácia contará a partir da data de sua assinatura ou outro prazo pactuado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Havendo a publicação após o prazo estabelecido no dispositivo legal indicado no caput desta cláusula, o termo inicial de sua eficácia contará a partir da data de sua publicação.

**CLAUSULA XXI– DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

A vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor.

**CLÁUSULA XXII - DO FORO**

Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe. E, por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma

Aracaju/SE, 27 de  de 2024.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
REPRESENTADA POR WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR  
CONTRATANTE

  
CASA VIVA MÓVEIS E DECORAÇÃO LTDA  
Representada por MARCELO AMARAL PAN  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.   
CPF

2.   
CPF